



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício-Circular N° 106/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Aos Membros do 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

SEI: 24.0.000015953-7

Assunto: Decisão Liminar em face do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no PCA n° 0003075-71.2023.2.00.0000 (5158946).

Senhor(a) Desembargador(a),

Considerando a Decisão exarada pelo Exmo. Conselheiro Marcello Terto e Silva, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n° 0003075-71.2023.2.00.0000 que tramita no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual estendeu os efeitos de liminar deferida anteriormente em face do Tribunal de Justiça de Rondônia para os Tribunais Estaduais do Pará e do Piauí, determinando no caso desta Corte, a suspensão da resolução n° 180, de 06 de junho de 2020, que altera o regimento Interno do TJPI, no que diz respeito às classes processuais não previstas na Recomendação CNJ n° 132/2022;

Considerando a notificação deste Tribunal para cumprimento imediato da decisão supracitada;

Levo ao conhecimento de vossas excelências para as devidas providências que:

- O PCA n° 0003075-71.2023.2.00.0000 trata de pleito pela uniformização das regras para exercício da prerrogativa de sustentação oral dos advogados perante órgãos colegiados, tendo as liminares deferidas estabelecido que os TJRO, TJPA e TJPI suspendam seus normativos e observem estritamente a Recomendação n° 132/2022/CNJ.

- Deferida liminar em face deste Tribunal de Justiça diante da alegação da OAB/PI de que “os pedidos de destaque são ‘pro forma’, pois na prática somente vem sendo possibilitada a juntada de sustentação oral no processo eletrônico PJe através da gravação audiovisual, mesmo após a realização do pedido de destaque fundamentado”;

- Conforme a Resolução STF n° 669/2020, que alterou a redação da Resolução STF no 642/2019, apontados pela Recomendação n° 132/2022/CNJ como modelos a serem adotados pelos Tribunais, todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou do vistor com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Câmaras ou do Plenário. Ademais, não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedido de destaque feito por Desembargador, qualquer das partes, desde que requerido no prazo.

Atenciosamente,



Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 21/02/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5186909** e o código CRC **DA53B85F**.

24.0.000015953-7

5186909v18

